



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 099 / 97

"Dispõe sobre a contratação temporária de Professores e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e
ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, *autorizado*, a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do trabalho, Professores, para ministrarem aulas no ensino fundamental (1º ao 4º ciclo básico).

Parágrafo único - A contratação vigorará durante o ano letivo e será procedida de processo seletivo público.

ARTIGO 2º - Os Professores, contratados com fundamento da presente Lei, perceberão remuneração correspondente à remuneração base estabelecida pelo Estado, e cumprirão jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas aulas, mais o acréscimo de 3 (três) Horas-Atividades, totalizando a jornada semanal de 28 (vinte e oito) horas.

Parágrafo Único - A hora-atividade é o tempo remunerado de que disporá o professor, prioritariamente, para participar de reuniões pedagógicas e, ainda, para a preparação de aulas, correção de trabalho e provas, pesquisa e atendimento a pais de alunos.

ARTIGO 3º - Farão jus aos seguintes adicionais:

I - 10% (dez por cento), sobre a remuneração base, quem possuir Curso Superior Completo, relacionado à Educação;

II - 5% (cinco por cento), sobre a remuneração base, quem possuir Curso de Especialização, de duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, relacionado com a Educação.



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 4º - Fica adotada, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 024/94 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Canitar), e demais legislações pertinentes à espécie.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Educação, ficando autorizado a abertura de créditos especiais, até o limite dos repasses.

ARTIGO 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
002, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31/01/97.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

P.M. CANITAR, 31 de janeiro de 1.997.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal